



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
CONJ 03 LOTE 2

**PROCESSO** 21.0.000004631-8  
**INTERESSADO** Esmat.  
**ASSUNTO** Curso **CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ**

**Projeto Básico N° 56 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2  
PROJETO BÁSICO REV.  
00

## 1 - OBJETO

Contratação de empresa para ministrar o **Módulo I - CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ** que faz parte do **Curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

## 2 - JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a) A Justiça Restaurativa, na realidade jurídico-cultural internacional fomentada pela ONU, assim como no Brasil, um dos seus Estados-membros, está sendo implementada, com profundidade, exigindo o amadurecimento do seu conceito e o domínio quanto a sua aplicação pelos agentes públicos, que representam e executam a missão do Estado de restaurar o tecido social quando rompido.

Tendo a restauração como objetivo principal, a Justiça Restaurativa aponta para uma noção mais ampla do conceito de justiça, deixando de lado a visão tradicional normativa e abstrata, para demandar uma substancial melhora do exercício da justiça, com modernização e desenvolvimento.

A demanda dessas mudanças persiste nas sociedades, em especial na sociedade brasileira, a fim de discutir o estabelecimento de políticas públicas que assegurem a sua diversidade social e a manutenção da sua essencial cultura gentil e inclusiva.

As instituições coercitivas do Estado (Poder Judiciário, Ministério Público e as Forças de Segurança) carecem de uma necessária abertura para a implementação desse processo amplo e cooperativo de humanização e integração de suas práticas, visando atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Este curso oportuniza o oferecimento dos elementos necessários para que os agentes públicos que lidam com a violência e os conflitos possam desenvolver um conjunto de estratégias de prevenção e segurança mais eficazes, que garantam modos de realização dos direitos e da cidadania, com maior sensibilidade humanitária.

Será, também, abordado durante o curso, o fundamental engajamento da sociedade civil organizada notadamente das organizações não governamentais, assim como, da comunidade acadêmica e da pesquisa e em especial as universidades, para integrar com o poder público uma melhor forma de compreensão da realidade atual.

Será oportunizada a criação de embriões de rotinas operacionais eficientes que envolvam uma reformulação epistemológica e participativa do nosso sistema, com a redefinição de todas as questões comprometidas com a Justiça Criminal.

Ademais, faz-se necessária uma mudança na atenção das autoridades e dos atores envolvidos no atendimento da população carcerária, para que o pilar da ressocialização seja efetivamente alcançado.

Diante deste cenário, com a forma diferenciada que a Justiça Restaurativa propõe, há substancial mudança no olhar para com o ofensor, o que vem ao encontro da forma como se pretende desenvolver as atividades nas penitenciárias.

Trabalharemos com uma proposta altamente inovadora, desenvolvendo as potencialidades da convivência humana e a resiliência, utilizando conceitos da psicanálise com viés comunitário, dentro de uma concepção absolutamente brasileira e latino-americana.

O Curso de Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa se torna excelente oportunidade para ensinar a mudança das formas de lidar com a divergência entre as pessoas e as organizações especialmente os do setor de segurança pública devendo ser estabelecida a partir dos parâmetros do curso formam mais democráticas e humanizadas de atendimento das demandas promovendo o diálogo interinstitucional permanente em busca de soluções mais adequadas e com respeito às necessidades e aos direitos dos envolvidos, utilizando assim, espaços apropriados para o atendimento interinstitucional, que assegure as novas formas de realização da cidadania e dos direitos humanos.

A proposta de incluir na programação do curso o tema - Círculos de Construção de Paz, tem a motivação de colocar a paz em prática, justificando preparar os participantes para abordagem com práticas restaurativas na composição de conflitos, no âmbito judicial e extrajudicial.

b) Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa **Rafaela Duso ME**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutora de larga experiência, como a professora Especialista **Rafaela Duso**, conforme proposta evento (3586413).

c) A Professora **Rafaela Duso**, é Psicóloga, Especialista em Psicoterapia Familiar e de Casal, Facilitadora de Círculos de Construção de Paz desde 2012. Formada como facilitadora e duas

vezes como Instrutora de Cursos pela Kay Pranis. Membro do Corpo Docente da Escola da AJURIS - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul e do Programa Justiça para o Século 21 – do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul desde 2014. Coordenadora Executiva dos cursos de Justiça Restaurativa oferecidos pela Ajuris. Instrutora responsável pela formação de 59 turmas de facilitadores não conflitivos e de mais de 30 turmas de facilitadores de situações conflitivas em Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Justiça Federal, Prefeituras nos estados do RS, MG, SE, RN, PR, GO, TO, PB, MT, SC. Ministrou 03 turmas de Instrutores de Círculos de Construção de Paz Não Conflitivos e 01 turma de Instrutores de Círculos de Construção de Paz Conflitivos. Atua como professora e tutora dos cursos EAD (Educação à distância) oferecidos pela Escola do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul desde 2015. Membro da equipe técnica da Escola da Ajuris foi responsável pelas formações ofertadas pelo Programa Escola + Paz que aconteceram nos territórios de abrangência do POD (Programa de Oportunidade e Direitos) de Porto Alegre. Atuou como facilitadora e instrutora de cursos na Socieducação (FASE/RS). Trabalhou no Centro de Promoção da Criança e do Adolescente onde coordenou o Projeto de Justiça Comunitária e as Centrais de Práticas Restaurativas Comunitárias de Porto Alegre.

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do (a) instrutor (a), e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), conforme proposta que segue anexada (3586413), a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

### 3 – OBJETIVOS

#### Objetivo geral:

Compreender a Justiça Restaurativa, seus princípios e valores e as diversas possibilidades de aplicação e desenvolvimento.

#### Objetivos específicos:

Sensibilizar os participantes sobre a importância da gestão da convivência com base na cultura de paz, da não-violência e da educação em valores;

Ter demonstrada a aplicabilidade da metodologia dos Círculos de Construção de Paz através dos exemplos práticos;

Que os participantes possam valorizar a formação do facilitador como processo continuado;

Que a turma consiga identificar as oportunidades de aplicação do círculo de construção de paz.

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### Condições gerais

a – O **módulo I - Círculos de Construção de Paz** que faz parte do Curso **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO** a ser ministrado, refere-se a um curso de Formação Continuada.

b - Será realizado para **uma turma** com noventa **vagas**.

c - Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade EaD**.

d - O **curso** ocorrerá nos dias 16.03.2021.

#### e - Metodologia:

O **módulo I - Círculos de Construção de Paz** que faz parte do Curso **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO** a ser ministrado, e será realizado no dia 16 de março de 2021, conforme estrutura e cronograma disponibilizados no projeto pedagógico evento 3582555.

A professora será contratada para planejar os conteúdos das aulas e ministrá-los através de transmissão de videoconferência, totalizando assim um total de 3 horas-aula.

14.1 Ambientação No espaço reservado para a ambientação, que se caracteriza como "guia do(a) aluno(a)", será disponibilizado um fórum de apresentação para alunos(as). A participação nesse fórum é obrigatória para o registro da frequência no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Na Ambientação, o(a) aluno(a) encontrará dicas úteis para a aprendizagem à distância, um link de acesso aos tutoriais, informando sobre a edição e a alteração do perfil e como participar dos fóruns. O aluno poderá ainda solicitar ao tutor que auxilie no acesso às atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem. Esse será o momento reservado para a interação do grupo, a qual será mediada pelos(as) tutores, que irá estimular o grupo para criar um clima de pertencimento.

14.2 Organização dos conteúdos e Mídias utilizadas O curso será dividido em 8 módulos correlacionados com carga horária pré-definida, conforme explicitado no item 9 deste Projeto (3582555), com conteúdo estruturado em torno do tema central. Todo esse conteúdo será ministrado pelos professores com recursos didáticos que assegurem o aprendizado na modalidade à distância, tomando como base o aporte teórico-metodológico específico para a aprendizagem sobre este tema. Tal processo será desenvolvido de duas maneiras, contemplando 70% de dimensão teórica e 40% de atividades práticas, seguindo os pressupostos das metodologias ativas que possibilitam aos(as) cursistas correlacionar as teorias e os conceitos à sua vivência prática.

Para a construção do conhecimento, os professores poderão utilizar os seguintes recursos didáticos e mídias: videoconferências, chats, textos para estudo, podcast, vídeos, fóruns, dentre outros que poderão ser propostos a partir das experiências construídas ao longo do curso.

#### **4.1 Conteúdo Programático**

- Círculos de construção de paz e sua relação com a Justiça Restaurativa;

- Origem, princípios filosóficos e suas diferentes aplicações. Tipos de Círculos de Construção de Paz e exemplos práticos.

#### **4.2 Carga Horária Total**

• 03 horas/aulas.

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

#### **4.3 Data**

16 de março de 2021.

#### **4.4 Público Alvo**

Magistrados Coordenadores de CEJUSC polos;

Servidores lotados nos 12 CEJUSC's polos;

Servidores lotados no NUPEMEC; 6.4 Membros do Comitê Gestor de JR do TJTO;

Promotores de Justiça;

Defensores Públicos;

Delegados, escrivães e investigadores da Polícia Civil;

Oficiais e Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

Assistentes Militares do TJTO;

Representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública das Cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO;

Ordens dos Advogados do Brasil – OAB;

Agentes de Execução Penal e Agentes de Segurança Socioeducativos.

Servidores da Secretaria de Segurança Pública;

Servidores da Secretaria de Cidadania e Justiça;

Servidores de Escolas de Formação de Militares dos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas;

### **5 - FREQUENCIA, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO**

5.1 Frequência A frequência no curso será registrada com base nos seguintes itens:

5.2 Cinquenta por cento (50%) pela participação nas videoconferências pelo Google Meet. Essa frequência será registrada no momento em que o (a) aluno (a) efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, link este que será disponibilizado pela coordenação do curso no Mural de Avisos do AVA;

5.3 Cinquenta por cento 50% pela participação nos fóruns de discussão formativa e na realização das atividades avaliativas propostas pelos(as) professores(as) em cada módulo no AVA. Ao final do curso a Secretaria Acadêmica gera o Relatório de frequência consolidado;

5.4 Todas as atividades ocorrerão por meio do Ambiente virtual de aprendizagem (AVA), na Plataforma Moodle. As dificuldades de acesso deverão ser printadas e enviadas por e-mail ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – NUFAM para conhecimento e repasse ao setor de Tecnologia da Esmat. A infrequência não poderá ser abonada sob nenhuma justificativa.

5.5 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos(as) deverão atualizar os seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). 10.2 Avaliação

5.6 A avaliação será realizada de forma individual e coletiva. Quanto à avaliação individual, esta se dará por meio da resolução da atividade proposta pelos tutores ao final do curso com data de postagem no Ambiente Virtual pré definida em cronograma. Já a avaliação coletiva será realizada pelos tutores, a partir da participação dos alunos (as) nas videoconferências pelo Google Meet, participação nos fóruns de discussão, em cada módulo do curso, caracterizando-se, assim, a avaliação contínua do curso;

5.7 Após o término do curso os tutores ficarão responsáveis pela aferição de notas de seus alunos e o fechamento do diário eletrônico – informações necessárias que servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

5.8 Somente receberão o certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.9 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.10 Haverá monitoramento de ensino considerando que a carga horária do curso é superior a 30 horas-aula. A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso,

professor e metodologia aplicada.

5.11 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2020, a serem desenvolvidas na modalidade à distância, por meio da Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat;

5.12 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos alunos. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.13 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessária a participação nas videoconferências síncronas (pelo Google Meet), acesso às videoaulas, participação nos fóruns, realização das atividades, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, e cumprimento aos prazos de realização das avaliações e entrega das atividades propostas;

5.14 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail aos professores, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.15 Durante o curso, os alunos deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e pela Plataforma Google Meet, como: videoconferências síncronas, fóruns, chats, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelo professor;

5.16 A frequência no curso será registrada com base no Relatório de Atividades emitido pelo AVA, relatório este gerado automaticamente pelo sistema, de acordo com as ações realizadas pelo aluno no decorrer do curso;

5.17 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.18 Todas as atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelos professores e servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;

5.19 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

## **6 - DO VALOR**

O valor para a realização do curso é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

## **7 - DO PAGAMENTO**

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

5. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

## **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
2. Oferecer o suporte logístico;
3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
7. Para a Gravação das Aulas Teóricas em Estúdio: As gravações deste curso serão realizadas na cidade do professor em equipamento próprio, sem haver necessidade de descolamentos para essa finalidade.  
Para a realização do Curso;
8. Recursos Materiais e Logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat customizado para acesso dos alunos.

## 10 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

## 11 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 08/03/2021, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 08/03/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3586412** e o código CRC **FC32C6F7**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 21.0.000004631-8  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO**

**Parecer Nº 168 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com fins de contratação de empresa para ministrar o **Módulo I - CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ** que faz parte do Curso **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 16 de março de 2021, modalidade Ead.

Proposta da empresa **Rafaela Duso ME**, no valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, consta do evento 3586413.

Justificativa de Preços, Atestado de Capacidade Técnica, Declarações, Contrato Social e Certidões de Regularidade Fiscal da proponente, bem assim, Currículo e Certificação da instrutora (eventos 3586414 a 3586426).

Reserva Orçamentária (evento 3590575).

Em síntese, o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, assim preconiza:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 13 do mesmo Diploma Legal pontifica, *ipsis litteris*:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Neste sentido, cumpre trazer à colação o posicionamento do TCU:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93 (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, de per se, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

(...) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU- Decisão nº 439/98)

(...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos (TCU- Decisão nº 747/97)

Portanto, a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada. Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos profissionais, estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização. Deve ser levado em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade.

Assim, à luz dos textos legais e decisão supratranscritos, nota-se que a tradução ora pretendida se amolda perfeitamente à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que trata de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Cumprе ressaltar que a natureza singular dos serviços não conduz à ideia de prestação de serviços por apenas uma empresa ou profissional.

Consoante ensinamento de Marçal Justen Filho, natureza singular “*deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo*” [1].

Quanto à singularidade do objeto e à notória especialização da empresa e profissional a serem contratados, tais exigências se encontram comprovadas, por meio do Projeto Básico e Currículo, acostados aos eventos 3586412 e 3586422.

A justificativa do preço proposto se encontra comprovada nos eventos 3586414 e 3586417.

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça 2385, de 23/03/2010, conforme relatado.

Por fim, ressalte-se a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, “*caput*”, do Estatuto Licitatório.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de contratação, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com espeque no art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/93, da empresa **Rafaela Duso ME** para realização do curso em referência, pelo valor total de **RS 600,00 (seiscentos reais)**, conforme proposta sob o evento 3586413.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 12/03/2021, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3593259** e o código CRC **CAF21DA7**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 21.0.000004631-8  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO**

**Despacho Nº 15825 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**Senhor Presidente,**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com fins de contratação de empresa para ministrar o **Módulo I - CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ** que faz parte do curso **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 16 de março de 2021, modalidade Ead.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3593259) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3590575), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação direta da empresa **Rafaela Duso ME** para realizar os serviços em referência, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme proposta sob o evento 3586413.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

**Respeitosamente,**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 12/03/2021, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3593443** e o código CRC **34E7511C**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 21.0.000004631-8  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO**

**Decisão N° 1015 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com fins de contratação de empresa para ministrar o **Módulo I - CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ** que faz parte do curso **SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 16 de março de 2021, modalidade Ead.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3593259) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3590575), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3593443), com vistas à contratação direta da empresa **Rafaela Duso ME** para realizar os serviços em referência, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, conforme proposta sob o evento 3586413.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRES** para publicação desta decisão;
  2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório;
  3. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa aludida.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 15/03/2021, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3593456** e o código CRC **1DE679E6**.



Governo do Estado do Tocantins  
**Nota de Empenho**

Encerrado até Fevereiro

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b>	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	<b>Documento</b>	2021NE00516	<b>Emissão</b>	16/03/21
<b>Credor</b>	34752778000179 - RAFAELA DUSO				
<b>Valor</b>	600,00 (Seiscentos reais)				

**Classificação**

<b>Programa de trabalho</b>	02.061. 1169. 3081 - Promoção das práticas de resolução de conflitos
<b>Natureza</b>	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - RECURSOS PROPRIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

**Detalhamento**

<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	07 - Licitação Inexigível	<b>Emb. Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	16/03/2021	<b>Local Entrega</b>	Palmas
<b>Processo</b>	2100000046318	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

**Itens**

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		600,00

**Cronograma**

<b>Março</b>	600,00		
--------------	--------	--	--

**Saldo Dotação**

<b>Créd. Disp.</b>	600,00	<b>Indisponível antes NE</b>	0,00	<b>Valor NE</b>	600,00	<b>Saldo após NE</b>	0,00
		<b>Pré-Empenhado</b>	0,00	<b>Bloqueado</b>	0,00		

**Observação**

Nota de Empenho destinada a contratação de empresa para ministrar o Módulo I - CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ que faz parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 16 de março de 2021, modalidade Ead. Empenho autorizado pela Decisão Nº 1015 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3586413). Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante disposição do artigo 62 do Estatuto Licitatório.

**Produtos**

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	600,0000	600,00
<b>Descrição</b>	ministrar o Módulo I - CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ que faz parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 16 de março de 2021, modalidade Ead.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 17/03/2021, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 17/03/2021, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3599031** e o código CRC **61C73918**.

---